

LEI Nº. 4.500 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA A ALIENAR MEDIANTE VENDA  
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO, DIRETAMENTE AO ATUAL  
OCUPANTE CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em favor da atual ocupante **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 20.721.882/0001-91, com sede na Rua Emirena Alves, em Salitre de Minas-MG, o imóvel de sua propriedade, devidamente registrado no Livro 2-BL, matrícula nº 28.613, fls. 128, e cuja descrição e caracterização é a seguinte:

a) Um terreno urbano constituído do Lote nº 074, quadra 39, setor 70, face B, lado ímpar da Rua Emirena Alves, face C, lado ímpar da Rua Orciano Alves de Souza, medindo 13,20m de frente para a Rua Emirena Alves, 13,15m de fundo, 23,00m pela lateral direita ou Rua Orciano Alves de Souza, 24,30m pela lateral esquerda, com área de 310,99m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros e noventa e nove decímetros quadrados), localizado na esquina da Rua Emirena Alves com a Rua Orciano Alves de Souza, **situado no Distrito de Salitre de Minas**, deste Município, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal pela esquerda e fundo, com a Rua Orciano Alves de Souza pela direita, nesta Cidade, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação nº 006, que fica fazendo parte integrante desta lei.

b) Descrição: lote de terreno com 310,99m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros e noventa e nove decímetros quadrados), devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio, devidamente registrado no Livro 2-BL, matrícula nº

28.613, fls. 128, conforme certidão de registro que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata esta lei está avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação nº 006, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - A alienação disposta na presente Lei será feita mediante as seguintes condições:

**I** - A alienação do imóvel poderá ser feita:

a) - à vista

b) - à prazo

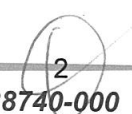
**II** - No caso de compra à prazo, o prazo para pagamento será de no máximo 5 (cinco) parcelas, sendo que a primeira prestação será paga no ato da assinatura do contrato, e as restantes, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sucessivamente, devidamente corrigidas pelo INPC.

**III** - Uma vez deferida a alienação à prazo, será firmado entre a Prefeitura e o requerente, contrato de compra e venda, em caráter irrevogável e irretratável, no qual se transcreverão as disposições desta lei, referente a venda à prazo.

**IV** - O atraso no pagamento de três prestações consecutivas, sem justificativa, acarretará a rescisão do contrato de compra e venda revertendo-se ao erário municipal, o valor correspondente às prestações pagas.

**V** - Integralizado o preço total do lote, será outorgada ao requerente a escritura pública de compra e venda.

**VI** - À ocupante é expressamente vedado, antes de receber a escritura pública de compra e venda do lote.



a) hipotecar ou alienar o lote constante do contrato de compra e venda:

b) ceder a terceiros os direitos ligados ao contrato de compra e venda, sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

**VII** - Em caso de extinção da adquirente, passarão a seus sucessores, os direitos e obrigações constantes do contrato desta lei.

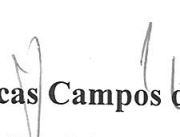
**VIII** - As despesas com a escritura e registro do imóvel correrão integralmente por conta da compradora.

**Art. 4º** - A receita auferida com a alienação ora autorizada não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, e terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Poder Executivo ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 22 de setembro de 2011.

  
**Lucas Campos de Siqueira**  
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal O Corcovado  
Três em 30/09/2011  
pág. 02 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de 03/10/2011 a 11/10/2011.